



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

Efeitos extintos em razão da não homologação na Sessão Plenária subsequente.

~~Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130 A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas a garantir representatividade adequada de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro em suas atividades, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 14 Os serviços da Secretaria Geral serão dirigidos pelo Secretário Geral, membro de qualquer dos ramos ou das unidades do Ministério Público brasileiro, auxiliado pelo Secretário Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho.~~

~~Parágrafo único. O Secretário Geral e seu adjunto exercerão suas atividades com ou sem prejuízo de suas funções no órgão de origem, conforme a conveniência e a necessidade para o desempenho de suas funções.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2021.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~